

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
PIRAPORA IX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

CNPJ/MF nº. 23.842.939/0001-07

NIRE 33.3.0032445-3

1. **Data, hora e local:** Às 10:30 horas do dia 29 de abril de 2025, na sede da Pirapora IX Energias Renováveis S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 18º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-918.

2. **Presença:** Acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia.

3. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

4. **Ordem do dia:** a) Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia nos termos do artigo 173 c/c artigo 174 da Lei nº 6.404/76; e b) caso a redução do capital social nos termos do item (a) seja aprovada, alterar o artigo 5º do Estatuto Social.

5. **Instalação e mesa:** Verificada a presença da única acionista, foi instalada a Assembleia. Os trabalhos foram presididos por André Luiz Salgado e secretariados por José Gabriel Assis de Almeida.

6. **Deliberações:**

a) A acionista única da Companhia aprova, sem ressalvas, a redução do capital social no valor de R\$ 3.464.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), em razão do mesmo ter se tornado excessivo em relação ao desenvolvimento das atividades da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, mediante o cancelamento de 3.464.000 (três milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social de R\$ 42.346.706,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e seis reais), dividido em 42.346.706 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 38.882.706,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e setecentos e seis reais), dividido em 38.882.706 (trinta e oito milhões, oitocentas e oitenta e duas mil e setecentos e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A referida redução de capital acarretará, portanto, a restituição dos haveres correspondentes à acionista única da Companhia.

a.1) Na forma do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, esta deliberação somente se tornará eficaz após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta ata sem que haja impugnação de credores quirografários da Companhia, quando então a referida ata será apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a cópia das publicações supra referidas.

b) Em virtude do exposto no item “a” acima, a acionista única da Companhia aprovou alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“5. O capital social da Companhia é de R\$38.882.706,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e setecentos e seis reais), dividido em 38.882.706 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e duas mil e setecentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal”

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida em voz alta e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: André Luiz Salgado – Presidente; José Gabriel Assis de Almeida – Secretário. Acionista: Pirapora Solar Holding S.A. – André Luiz Salgado. A presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Mesa:

André Luiz Salgado
Presidente

José Gabriel Assis de Almeida
Secretário

Acionista Única:

Pirapora Solar Holding S.A.
André Luiz Salgado

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA PIRAPORA IX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 29 ABRIL DE 2025

Capítulo I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

1. Pirapora IX Energias Renováveis S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regulada por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, inclusive a Lei n.º 6.404/1976, conforme aditada (a "Lei das Sociedades Anônimas").
2. A Companhia tem sede e principal estabelecimento na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, 18º andar, salas 1801 e 1802, Centro, CEP 20.031-918, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2.1. A Companhia pode, por deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral, abrir ou encerrar filiais, representações ou escritórios para a condução do objeto social da Companhia em qualquer localidade do país.
3. O objeto social da Companhia é o desenvolvimento, execução, implementação, operação, manutenção e exploração comercial do projeto de geração de energia fotovoltaica UFV Pirapora 9, e das instalações de interconexão e transmissão, incluindo a concessão a terceiros dos direitos de utilização de tais instalações de interconexão e transmissão.
4. O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

Capítulo II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

5. O capital social da Companhia é de R\$ 38.882.706,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e setecentos e seis reais), dividido em 38.882.706 (trinta e oito milhões, oitocentas e oitenta e duas mil e setecentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 5.1. A propriedade sobre as ações de emissão da Companhia será registrada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.
- 5.2. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, cujas deliberações serão sempre tomadas de acordo com os termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- 5.3. Os acionistas da Companhia têm direito de preferência para subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, proporcionalmente ao número de ações de que são titulares, conforme artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas.

Capítulo III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

6. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas, com a finalidade de (i) aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, (ii) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando aplicável e (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício financeiro e a distribuição de dividendos e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

6.1. Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou local diverso escolhido pela totalidade dos acionistas.

6.2. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou, também, nas formas previstas neste Estatuto e no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades Anônimas.

6.3. Exceto nas hipóteses em que a lei estabelecer quórum superior, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% do capital social, e em segunda e terceira convocações, com qualquer número de acionistas presentes.

6.4. Sem prejuízo das formalidades exigidas pela Lei das Sociedades Anônimas, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais com, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis de antecedência em primeira convocação, 10 (dez) dias úteis de antecedência em segunda convocação, e 5 (cinco) dias úteis de antecedência em terceira convocação, por meio de notificação por escrito que deverá determinar data, horário e local específicos e especificar as matérias a serem discutidas, a ser entregue (i) pessoalmente, mediante recibo, (ii) por carta registrada, com confirmação de recebimento, (iii) por fax, com confirmação de recebimento ou (iv) por e-mail, com confirmação de recebimento.

6.5. Independentemente das formalidades legais relacionadas à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Estatuto, as Assembleias Gerais em que todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente convocadas.

6.6. As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores da Companhia e secretariadas por pessoa por ele escolhida.

6.7. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por um procurador com poderes específicos, na forma da Lei das Sociedades Anônimas. A procuração deverá ser arquivada na sede da Companhia.

6.8. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria do capital social da Companhia, exceto se maior quórum for exigido por lei ou por este Estatuto.

Capítulo IV

ADMINISTRAÇÃO

7. A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual terá os poderes e obrigações definidos pela Lei das Sociedades Anônimas, por este Estatuto e por qualquer acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede da Companhia, conforme artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas.

7.1. A investidura dos membros da Diretoria da Companhia em seus respectivos cargos far-se-á dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de eleição, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

7.2. Os membros da Diretoria da Companhia não serão obrigados a prestar qualquer caução.

7.3. A remuneração anual global dos administradores da Companhia será fixada em Assembleia Geral.

Capítulo V DIRETORIA

8. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

8.1. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos, sem limitação.

8.2. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

8.3. Em caso de demissão, morte, renúncia ou impedimento definitivo de um Diretor, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias, ou qualquer outro evento que cause uma vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria durante o seu respectivo mandato, a substituição de tal Diretor deve ser deliberada em Assembleia Geral. O Diretor substituto permanecerá no mandato pelo período restante do mandato de seu antecessor.

9. Os Diretores deverão conduzir a administração dos negócios da Companhia e praticar, para esse propósito, todos os atos necessários ou apropriados, exceto aqueles para os quais seja necessário, por força de lei ou deste Estatuto, a aprovação dos acionistas em uma Assembleia Geral da Companhia.

10. Os Diretores deverão representar a Companhia ativa e passivamente, podendo, dentro de suas respectivas atribuições, executar as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

11. A representação ativa e passiva da Companhia é exercida: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente, para matérias cujos valores não excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto com um Diretor sem designação específica, para matérias cujos valores excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto; (iv) para matérias cujos valores não excedam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por 1 (um) procurador; e (v) pelo Diretor Presidente e 1 (um) procurador, em conjunto.

11.1. Na ausência temporária do Diretor Presidente, este poderá ser representado por um procurador mediante instrumento particular que autorize a prática de atos específicos durante o período da ausência temporária, observados os limites constantes do caput.

11.2. A Companhia será representada individualmente por qualquer de seus Diretores para os propósitos de receber notificações ou intimações e para depoimento pessoal.

12. As procurações devem ser outorgadas pela Companhia mediante assinatura isolada do Diretor Presidente ou de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 (um) ano, exceto por (i) procurações ad judícia e (ii) procurações exigidas nos termos dos contratos de financiamento celebrados pela Companhia com quaisquer financiadores do projeto de geração de energia fotovoltaica UFV Pirapora 9 e/ou dos contratos acessórios em garantia das obrigações assumidas pela Companhia nos termos do respectivo contrato de financiamento, as quais poderão ter um prazo superior a 1 (um) ano.

Capítulo VI CONSELHO FISCAL

13. O Conselho Fiscal somente será instalado nos anos fiscais em que a Assembleia Geral assim o decidir, na forma da legislação aplicável.

13.1. As deliberações do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

13.2. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será aprovada na mesma Assembleia Geral que eleger tais membros.

Capítulo VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

14. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, as demonstrações financeiras deverão ser preparadas para o fechamento do exercício social conforme as disposições legais aplicáveis a este Estatuto.

15. Os lucros líquidos auferidos no exercício social terão a seguinte destinação:

a) 5% serão deduzidos para constituição da reserva legal, que não deverá ultrapassar 20% do capital social;

b) pelo menos 25% dos lucros líquidos, calculados com base nos balanços obtidos após as deduções e adições definidos no artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, deverão ser distribuídos para os acionistas como dividendos anuais mínimos; e

c) o saldo remanescente, após a satisfação dos requerimentos legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades Anônimas.

16. A Companhia poderá, a qualquer tempo, preparar balancetes, em cumprimento aos requerimentos legais e conforme os interesses da Companhia, inclusive para distribuição de dividendos antecipados ou intermediários, mediante aprovação da Assembleia Geral.

16.1. A Companhia pode preparar balancetes semestrais, trimestrais ou em períodos mais curtos, e a Companhia pode, mediante aprovação da Assembleia Geral, pagar dividendos antecipados ou intermediários, bem como juros sobre capital próprio. Os dividendos

antecipados ou intermediários, bem como os juros sobre capital próprio, podem ser computados para o valor dos dividendos mínimos anuais.

Capítulo VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

17. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. A Assembleia Geral será responsável por determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará no período de liquidação, estabelecendo seus poderes e fixando suas remunerações, conforme a Lei das Sociedades Anônimas.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES GERAIS

18. A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas da Companhia arquivados em sua sede, sendo nulas e ineficazes, em relação à Companhia, aos seus acionistas e a quaisquer terceiros, deliberações tomadas em Assembleia Geral ou pela Diretoria que contrariem ou sejam inconsistentes com o disposto em tais acordos de acionistas. A Diretoria deverá se abster de registrar qualquer transferência de ações e os presidentes das Assembleias Gerais deverão se abster de computar quaisquer votos em violação a quaisquer acordos de acionistas, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas.



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
23.842.939/0001-07	PIRAPORA IX ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	29/04/2025 16:39:25	C2300AA2DA3ED114434E9E22720AA0640AC7C084

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (Ata AGE)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
29/04/2025	29/04/2025	-	Participante-Upload
Título			
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PIRAPORA IX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.			
Descrição			
Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia			

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
PIRAPORA IX ENERGIAS RENOVAVEIS S A:23842939000107	23.842.939/0001-07	29/04/2025 16:39:25	Participante	Certificado Digital